

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017**

**PROCESSO Nº 01416.007036/2016-71**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA –  
ANCINE E A EMPRESA ..... PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS DE DESIGN GRÁFICO E  
EDITORÇÃO DE PUBLICAÇÕES**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, por intermédio do(a)..... (*órgão ou entidade pública*), autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, com sede no(a) com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Av. Graça Aranha, n.º 35, Centro, ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada pelo ....., nomeado pelo Decreto n.º ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no D.O.U de ..... de ..... de ....., inscrito no CPF n.º ....., portador da Carteira de Identidade n.º ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediado na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ....., portador da Carteira de Identidade n.º ....., expedida pelo ....., e CPF n.º ....., tendo em vista o que consta no Processo n.º ..... e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º ...../2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de design gráfico e editoração de publicações e outros materiais produzidos pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....), conforme tabela abaixo:

GRUPO 1	FOLDERS	ESPECIFICAÇÕES	ESTIMATIVA DE DEMANDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>FOLDER (3 dobras)</b> Formato: fechado <b>18 x 18 cm</b> , aberto <b>18 x 72 cm</b> , três dobras, 4/4 cor, couché fosco 230g	Criação do design gráfico, diagramação, revisão de texto e tratamento de <b>até 16 imagens</b> em arquivo digital, formato jpeg ou tiff, fornecida pela Contratada e/ou pela ANCINE.	10	R\$	R\$
2	<b>FOLDER (2 dobras)</b> Formato: fechado <b>15 x 7,5 cm</b> , aberto <b>15 x 22,5 cm</b> , duas dobras, 4/4 cor, reciclado 240g	Criação do design gráfico, diagramação, revisão de texto e tratamento de <b>até 12 imagens</b> em arquivo digital, formato jpeg ou tiff, fornecida pela Contratada e/ou pela ANCINE.	10	R\$	R\$
3	<b>FOLDER (2 dobras)</b> Formato: fechado <b>21 x 10 cm</b> , aberto <b>21 x 30 cm</b> , duas dobras, 4/4 cor, couché fosco 230g	Criação do design gráfico, diagramação, revisão de texto e tratamento de <b>até 12 imagens</b> em arquivo digital, formato jpeg ou tiff, fornecida pela Contratada e/ou pela ANCINE.	10	R\$	R\$
4	<b>FOLDER (2 dobras)</b> Formato: fechado <b>15 x 11 cm</b> , aberto <b>15 x 33 cm</b> , duas dobras, 4/4 cor, couché fosco 230g	Criação do design gráfico, diagramação, revisão de texto e tratamento de <b>até 16 imagens</b> em arquivo digital, formato jpeg ou tiff, fornecida pela Contratada e/ou pela ANCINE.	10	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

GRUPO 2	LIVROS & LIVRETOS	ESPECIFICAÇÕES	ESTIMATIVA DE DEMANDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	<b>LIVRO (a)</b> Formato:  - <b>Capa: 15 x 21 cm (f), 15 x 42 cm (a)</b> , orelhas <b>15 x 17 cm</b> , 4/4 cor, Royal Supremo 250g;  - <b>Miolo: 15 x 21 cm (f), 15 x 42 cm (a)</b> , até 200 pág, 4/4 cor, couché fosco 115g;  - Papéis certificados <b>FSC</b> ou <b>CERFLOR</b>	Criação do design gráfico, diagramação, revisão de texto e tratamento de <b>até 100 imagens</b> em arquivo digital, formato jpeg ou tiff, fornecida pela Contratada e/ou pela ANCINE.	3	R\$	R\$

6	<p><b>LIVRO (b)</b></p> <p>Formato:</p> <p>- <b>Capa: 18 x 24 cm (f), 18 x 48 cm (a), orelhas 18 x 12 cm, 4/4 cor, Royal Supremo 250g;</b></p> <p>- <b>Miolo: 18 x 24 cm (f), 18 x 48 cm (a), até 200 pág, 4/4 cor, offset 75g;</b></p> <p>- <b>Papéis certificados FSC ou CERFLOR</b></p>	<p>Criação do design gráfico, diagramação, revisão de texto e tratamento de <b>até 100 imagens</b> em arquivo digital, formato jpeg ou tiff, fornecida pela Contratada e/ou pela ANCINE.</p>	3	R\$	R\$
7	<p><b>LIVRO (c)</b></p> <p>Formato:</p> <p>- <b>Capa: 24 x 24 cm (f), 24 x 48 cm (a), orelhas 24 x 20 cm, 4/4 cor, Tríplex 300g;</b></p> <p>- <b>Miolo: 24 x 24 cm (f), 24 x 48 cm (a), até 400 pág, 4/4 cor, couché fosco 115g;</b></p> <p>- <b>Papéis certificados FSC ou CERFLOR</b></p>	<p>Criação do design gráfico, diagramação, revisão de texto e tratamento de <b>até 200 imagens</b> em arquivo digital, formato jpeg ou tiff, fornecida pela Contratada e/ou pela ANCINE.</p>	3	R\$	R\$
8	<p><b>LIVRO (d)</b></p> <p>Formato:</p> <p>- <b>Capa: 16 x 23 cm (f), 16 x 46 cm (a), sem orelha, 4/4 cor, reciclado LD 240g;</b></p> <p>- <b>Miolo: 16 x 23 cm (f), 16 x 46 cm (a), até 300 pág, 4/4 cor, reciclado LD 90g;</b></p> <p>- <b>Papéis certificados FSC ou CERFLOR</b></p>	<p>Criação do design gráfico, diagramação, revisão de texto e tratamento de <b>até 150 imagens</b> em arquivo digital, formato jpeg ou tiff, fornecida pela Contratada e/ou pela ANCINE.</p>	3	R\$	R\$
9	<p><b>LIVRO (e)</b></p> <p>Formato:</p> <p>- <b>Capa: 16 x 19 cm (f), 16 x 38 cm (a), sem orelha, 4/4 cor, cartão 250g;</b></p>	<p>Criação do design gráfico, diagramação, revisão de texto e tratamento de <b>até 100 imagens</b> em arquivo digital, formato jpeg ou tiff, fornecida pela Contratada e/ou pela ANCINE.</p>	3	R\$	R\$

	<p>- <b>Miolo: 16 x 19 cm (f), 16 x 38 cm (a)</b>, até 200 pág, 4/4 cor, couché fosco 115g;</p> <p>- Papéis certificados <b>FSC ou CERFLOR</b></p>				
10	<p><b>LIVRETO (f)</b></p> <p>Formato:</p> <p>- <b>Capa: 16 x 23 cm (f), 16 x 46 cm (a)</b>, sem orelha, 4/4 cor, cartão 250g;</p> <p>- <b>Miolo: 16 x 23 cm (f), 16 x 46 cm (a)</b>, até 24 pág, 4/4 cor, couché fosco 115g;</p> <p>- Papéis certificados <b>FSC ou CERFLOR</b></p>	<p>Criação do design gráfico, diagramação, revisão de texto e tratamento de <b>até 18 imagens</b> em arquivo digital, formato jpeg ou tiff, fornecida pela Contratada e/ou pela ANCINE.</p>	4	R\$	R\$
11	<p><b>LIVRETO (g)</b></p> <p>Formato:</p> <p>- <b>Capa: 21 x 15 cm (f), 21 x 30 cm (a)</b>, sem orelha, 4/4 cor, cartão 250g;</p> <p>- <b>Miolo: 21 x 15 cm (f), 21 x 30 cm (a)</b>, até 48 pág, 4/4 cor, couché fosco 115g;</p> <p>- Papéis certificados <b>FSC ou CERFLOR</b></p>	<p>Criação do design gráfico, diagramação, revisão de texto e tratamento de <b>até 30 imagens</b> em arquivo digital, formato jpeg ou tiff, fornecida pela Contratada e/ou pela ANCINE.</p>	4	R\$	R\$
12	<p><b>LIVRETO (g)</b></p> <p>Formato:</p> <p>- <b>Capa: 29,7 x 21 cm (f), 29,7 x 42 cm (a)</b>, sem orelha, 4/4 cor, cartão 250g;</p> <p>- <b>Miolo: 29,7 x 21 cm (f), 29,7 x 42 cm (a)</b>, até 48 pág, 4/4 cor, couché fosco 115g;</p>	<p>Criação do design gráfico, diagramação, revisão de texto e tratamento de <b>até 40 imagens</b> em arquivo digital, formato jpeg ou tiff, fornecida pela Contratada e/ou pela ANCINE.</p>	3	R\$	R\$

- Papéis certificados <b>FSC</b> <b>ou CERFLOR</b>					
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

ITEM 13	POSTAIS	ESPEFICICAÇÕES	ESTIMATIVA DE DEMANDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<b>POSTAL</b> - Formato: <b>10 x 15 cm</b> , 4/4 cor, supremo 300g - Papéis certificados <b>FSC</b> <b>ou CERFLOR</b>	Criação do design gráfico, diagramação, revisão de texto e tratamento de <b>até 03 imagens</b> em arquivo digital, formato jpeg ou tiff, fornecida pela Contratada e/ou pela ANCINE.	5	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

Nota de Empenho:

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

5.5.1. não produziu os resultados acordados;

5.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10.** Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o Contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

**5.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.13.1.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

**6.1.** O preço é fixo e irrevogável.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- 7.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.3.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
  - 7.3.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
  - 7.3.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
  - 7.3.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 7.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.6.** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição **no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 7.8.** A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.9.** Será considerada extinta a garantia:
- 7.9.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
  - 7.9.2.** no prazo de três meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão solicitados a critério da **CONTRATANTE**, conforme sua necessidade, mediante apresentação de solicitação específica para cada demanda.

8.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os seguintes serviços: criação de conceitos e identidades visuais para os materiais especificados no **ANEXO I A**; criação de elementos gráficos; diagramação de texto e imagens; revisão de texto; tratamento de imagens em arquivo digital; quando necessário, montagem de provas impressas (bonecas); fechamento dos arquivos para gráfica, além de outros serviços realizados por designers gráficos.

8.3. A **CONTRATADA** auxiliará a **CONTRATANTE** no acompanhamento do processo de impressão junto à gráfica contratada pela Agência. Este acompanhamento inviabiliza a participação da empresa contratada no certame licitatório referente aos serviços de impressão gráfica, em razão do princípio da segregação de funções (execução e fiscalização).

8.4. Os arquivos das artes finais, de que tratam o Anexo I - Termo de Referência, serão entregues em formato aberto (editável) em um dos seguintes software de editoração eletrônica – *InDesign*, *CorelDraw* ou *Photoshop* – e em formato fechado – JPEG ou PDF.

8.5. Os formatos dos layouts poderão sofrer alterações devido a ajustes necessários, prevalecendo o formato mais próximo aos estabelecidos no **ANEXO I A** e de menor valor, para efeito de formação do preço, quando da solicitação dos serviços.

8.6. Para cada item especificado no **ANEXO I A**, a **CONTRATADA** deverá na 1ª apresentação entregar pelo menos duas opções de layouts diferentes.

8.7. Quando pedido ou necessário, deverá ser fornecida, pelo menos, uma boneca ou prova impressa dos layouts em seu tamanho real, para aprovação.

## 9. CLÁUSULA NONA – PRAZOS DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE ACEITE

9.1. O serviço deverá ser prestado nos seguintes prazos:

Material	Entrega das opções de layout	Ajustes após a entrega dos primeiros layouts	Entrega do arquivo final
Livro de até 400 páginas	4 dias úteis após o recebimento do pedido	2 dias úteis após a comunicação da ANCINE	7 dias úteis após a aprovação do layout
Livro de até 300 páginas	4 dias úteis após o recebimento do pedido	2 dias úteis após a comunicação da ANCINE	7 dias úteis após a aprovação do layout
Livro de até 200 páginas	4 dias úteis após o recebimento do pedido	2 dias úteis após a comunicação da ANCINE	6 dias úteis após a aprovação do layout
Livreto até 24 páginas	3 dias úteis após o recebimento do pedido	1 dia útil após a comunicação da ANCINE	4 dias úteis após a aprovação do layout
Livreto até 48 páginas	3 dias úteis após o recebimento do pedido	1 dia útil após a comunicação da ANCINE	5 dias úteis após a aprovação do layout
Folder de 2 e 3 dobras	3 dias úteis após o recebimento do pedido	1 dia útil após a comunicação da ANCINE	2 dias úteis após a aprovação do layout
Postais	2 dias úteis após o recebimento do pedido	1 dia útil após a comunicação da ANCINE	1 dia útil após a aprovação do layout

9.2. Os prazos estabelecidos no item anterior terão início no primeiro dia útil após o recebimento do pedido ou, conforme o caso, a resposta da **CONTRATANTE**.

**9.3.** O recebimento do material será em caráter:

- a) provisório, no ato da entrega, para efeito de posterior conferência da qualidade e da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência; e
- b) definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

**9.5.** Realizada a conferência de que trata o item anterior e, se for o caso, após a entrega da prova heliográfica da gráfica contratada pela ANCINE, caso sejam identificados arquivos com defeitos, erros, ou que apresentem alteração dos formatos originais, tais arquivos deverão ser substituídos nos prazos do item 9.1, contados a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**.

**9.5.1.** Apenas após a realização dos itens 9.3 e 9.4, a ACO certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento.

**9.6.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os custos envolvidos na entrega do material, tais como transporte terrestre.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL PARA ENTREGA E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** O local de acompanhamento e entrega dos serviços será o Escritório Central da ANCINE, situado na Avenida Graça Aranha n.º 35, Assessoria de Comunicação (ACO) – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

**10.2.** Os arquivos com as artes finais deverão ser entregues ao gestor do Contrato ou o seu substituto, obedecidos os prazos constantes do item 9.1, no horário de expediente da Agência Nacional do Cinema, na Assessoria de Comunicação – ACO.

**10.3.** A **CONTRATADA** deverá agendar com a ACO a entrega do material com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

**10.4.** Caso entenda necessário, o Gestor do Contrato ou o seu substituto poderá designar outro local para entrega das publicações, comunicando previamente a **CONTRATADA** acerca da alteração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Utilizar-se de profissional(is) capacitado(s), efetuando todos os pagamentos relacionados à mão-de-obra, inclusive os recolhimentos relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e acidentes de trabalho ou quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços.

**11.2.** Orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem nas dependências da **CONTRATANTE**, inclusive com relação à sua identificação.

**11.3.** Dispor de computadores, equipamentos e softwares necessários para a perfeita execução dos serviços.

**11.4.** Refazer os serviços, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando os mesmos não estiverem de acordo com o solicitado ou nos padrões de qualidade adequados.

**11.5.** Responsabilizar-se pela fidelidade ao pedido da **CONTRATANTE**, inclusive no que se refere aos formatos, efetuando a revisão de textos e as conferências necessárias.

**11.6.** Disponibilizar, se possível, no mínimo 1 (um) designer durante todo o período contratual, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para contato direto e permanente durante o horário comercial, ficando disponível para comparecer às reuniões nas dependências da **CONTRATANTE**, principalmente nas apresentações de *briefings* e de *layouts*.

**11.6.1.** As empresas que apresentarem sede fora do estado do Rio de Janeiro/RJ, cidade onde está baseada a equipe de comunicação da **CONTRATANTE**, deverão arcar com as despesas de deslocamento do designer, para reuniões presenciais sempre que necessário, principalmente nas apresentações de *briefings* e de *layouts*.

**11.7.** Responsabilizar-se, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE** e após o recebimento provisório/definitivo, pela alteração dos arquivos das artes finais que apresentarem danos ou erros de qualquer natureza.

**11.8.** Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

**11.9.** Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**11.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, o objeto do Contrato.

**11.11.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei n.º 8.666 de 1996.

**11.12.** Assegurar à **CONTRATANTE**, nos termos do art. 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2 de 30 de abril de 2008:

**11.12.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

**11.12.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**11.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.14.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**11.15.** No ato da contratação, a licitante vencedora deverá disponibilizar um profissional de design que deverá ter, no mínimo, as seguintes qualificações profissionais:

- a) graduação completa em nível superior em Desenho Industrial, Comunicação Social, Design, Arquitetura ou curso com currículo similar, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC com 4 a 5 anos de duração;
- b) ter competências e conhecimento em programação visual;
- c) conhecer e ter familiaridade, no mínimo, com as ferramentas CorelDraw, Illustrator, Photoshop e InDesign.

**11.16.** O currículo do profissional exigido no item 11.15, será analisado pela **CONTRATANTE**. No caso de recusa pela **CONTRATANTE**, a licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar um novo currículo.

**11.17.** A licitante deverá apresentar, no ato da contratação, comprovação de que o profissional exigido no item 11.15, está vinculado à empresa por meio de contrato de trabalho, de instrumentos similares aceitos pela Justiça do Trabalho, ou de Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

**11.18.** No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração que mantém a infraestrutura necessária para a execução dos serviços previstos, compreendendo equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas e pessoal técnico especializado, conforme preceitua o § 6º. do Art. 30 da Lei n.º 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Definir obrigatoriamente em todos os pedidos de serviços, o detalhamento das especificações dos layouts, tais como:

- 12.1.1.** formato;
- 12.1.2.** número de páginas do miolo;
- 12.1.3.** número cores de impressão;
- 12.1.4.** papel e sua respectiva gramatura;
- 12.1.5.** tiragem a produzir;
- 12.1.6.** tipo de acabamento e vinco;

**12.2.** Entregar à **CONTRATADA** os pedidos de serviços por documento impresso ou via e-mail, além do conteúdo (textos, imagens, logomarcas, etc) dos materiais em arquivo digital.

**12.3.** Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

**12.4.** Analisar as bonecas/provas impressas ou arquivos apresentados pela **CONTRATADA**, indicando, quando existir, eventuais incorreções.

- 12.5.** Apor a assinatura do Gestor do Contrato ou do seu substituto nas bonecas/provas impressas apresentadas pela **CONTRATADA** para aprovação da arte final.
- 12.6.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 12.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato.
- 12.8.** Designar servidores como Gestor do Contrato e seu substituto para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.
- 12.9.** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

**13.2.** O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

**13.2.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

**13.2.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.2.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.2.1.3.** fraudar na execução do Contrato;

**13.2.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**13.2.1.5.** cometer fraude fiscal;

**13.2.1.6.** não manter a proposta.

**13.3.** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.3.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

**13.3.2.** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao percentual máximo de 10 % (dez por cento);

**13.3.3.** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.3.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**13.3.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;

**13.3.5.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**11.3.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

**13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

**13.4.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.4.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.4.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**14.2.** O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

**14.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**14.4.** A execução dos Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**14.5.** O Fiscal ou Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**14.7.** O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**14.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**15.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3.** Indenizações e multas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

**16.1. É vedado à CONTRATADA:**

- 16.1.1.** Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**17.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

- 17.2.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados **pela ata de registro de preços**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**17.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**18.1.** Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- d) Uso de material reciclado, atóxico ou biodegradável.
- e) Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA**

**21.1.** A **CONTRATADA** cederá à **CONTRATANTE**, os direitos autorais e patrimoniais e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

**21.2.** A **CONTRATADA** fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da **ANCINE**.

**21.3.** A **CONTRATADA** deverá seguir os procedimentos de segurança, tais como:

**21.3.1.** Credenciar junto a **ANCINE**, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da **ANCINE**.

**21.3.2.** Identificar qualquer equipamento da **CONTRATADA** que venha a ser instalado nas dependências da **ANCINE**, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

**21.3.3.** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados na **ANCINE**.

**21.3.4.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Contrato, sem prévia autorização.

**21.3.5.** Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI da CONTRATANTE.

**21.3.6.** Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da CONTRATANTE.

**21.3.7.** Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias ao Representante da CONTRATANTE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Agência.

**21.3.8.** Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da ANCINE.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO**

**22.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, ..... de..... de 2017

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**